

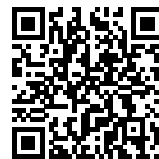


# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quinta-feira • 05 de novembro de 2020 • Ano IV • Edição Nº 657

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>RESOLUÇÃO (Nº 006/2020)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS**

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RESOLUÇÃO (Nº 006/2020)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



**RESOLUÇÃO**  
**Nº 006/2020**

**EDITAL CMAS –**  
**Nº 001/2020**

**DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA OS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE PÉ DE SERRA-BA, PARA O MANDATO DE 2020-2022.**

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de Pé de Serra-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 422/2010 e as deliberações da (156ª) reunião extraordinária de 05 de novembro de 2020.

**CONSIDERANDO:** a Lei 8.742/93 de 7 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, que dispõe sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e dá outra providência.

**CONSIDERANDO** Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006 Regulamenta entendimento acerca de representantes de usuários e de organizações de usuários da Assistência Social.

**CONSIDERANDO:** A Resolução CNAS nº 237 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe Diretrizes para estruturação e formulação e Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

**CONSIDERANDO:** a Lei municipal Lei nº 422/2010 que dispõe sobre Conselho Municipal de Assistência Social.

**CONSIDERANDO:** o princípio administrativo da publicidade, bem como a imprescindível participação social no exercício da cidadania.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o regulamento do Processo de Eleição da Sociedade Civil que elegerá os representantes dos Segmentos: Entidades de Assistência Social, representantes dos trabalhadores do SUAS e representantes de usuários e organizações de usuários para atuação no CMAS no biênio 2020/2022:

**I-04** (quatro) vagas para representantes Titulares

**II- 04** (quatro) vagas para representantes Suplentes

**Art. 2º** - Poderão participar do processo eleitoral, e entidades de assistência social, organizações e representantes de usuários e entidades de trabalhadores do SUAS que atenderem os critérios estabelecidos no Regulamento de convocação das eleições, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

Pé de Serra, 05 de novembro de 2020.

**CRISTINA RIOS GOMES**  
Presidente do CMAS  
Pé de Serra/BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



**REGULAMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / BIENIO 2020-2022**

**CAPÍTULO - I  
Do Objetivo**

**Art.1º** - Este Regulamento tem por finalidade estabelecer as regras para a eleição da sociedade civil nos 3 segmentos, segmentos:

- I** - Organizações e entidades de assistência social;
- II** - Organizações e representantes de usuários e;
- III** - Entidades de trabalhadores do SUAS.

**CAPÍTULO - II  
Dos Segmentos Da Sociedade Civil**

**Art.2º** - Entende-se por Organizações da Sociedade Civil as Organizações de Usuários e/ou Representantes de Usuários, Representantes dos segmentos de Trabalhadores do Setor e da Defesa dos Direitos da Cidadania, Entidades, Organizações e Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos (redação dada pela Lei nº 12.435/2011, bem como nos termos das Resoluções do CNAS nºs 23 e 24 de 16 de fevereiro de 2006, Decreto Presidencial nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007, Resolução nº 16 do CNAS, de 05 de maio de 2010 e Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993).

**Art.3º** São características das entidades e organizações de assistência social, conforme art. 3º da LOAS:

**I - Atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta lei e, respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS; (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009);

**II - Assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS (Resolução CNAS nº 27/2011).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



**III - Defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS (Resolução CNAS nº 27/2011).

**Art.4º** - Entende-se como representantes dos usuários e organizações de usuários e trabalhadores do SUAS: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado.

**I - Representantes dos usuários:** pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, sendo legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

**II - Organizações dos usuários:** aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

**III- Considera-se entidades de trabalhadores** as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a Política Nacional da Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica do SUAS - NOB SUAS 2012 e NOB-RH/SUAS 2006.

**CAPÍTULO - III**  
**Das Inscrições**

**Art.5º**- São documentos obrigatórios para a inscrição dos candidatos da sociedade civil, para eleição de conselheiros do CMAS.

**I - Para os segmentos que possuem constituição jurídica:**

- a) Ofício de encaminhamento da entidade indicando seu representante;
- b) Cópia da carteira de identidade e CPF;
- c) Estatuto e Ata de eleição da atual diretoria, registrados em cartório ou validação equivalente.
- d) Relatório sintético de atividades desenvolvidas pela entidade durante o ano de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



**II - Para os segmentos que não possuem constituição jurídica (representantes dos usuários da política de assistência social):**

- a) Ofício de encaminhamento do serviço socioassistencial, grupo de convivência ou movimento social que o usuário está inserido, indicando seu representante;
- b) Cópia da carteira de identidade, CPF ou Cartão do NIS;
- c) Cópia Ata ou outro documento de indicação da representação;

**Art. 6º**- Os representantes e organizações de usuários deverão realizar sua **inscrição** para a eleição a contar da data de publicação desde edital até dia **16 de novembro de 2020**.

**Art.7º** - O credenciamento de eleitores e registro de candidaturas dos segmentos da Sociedade Civil serão realizados no período **de 06 de novembro a 16 de novembro de 2020**, no horário das 08h às 14h, junto à Secretaria Executiva do Conselho, situada na rua **PAULO RODRIGUES DE MATOS N.º 115** – Bairro: Centro, Pé de Serra -BA.

**Parágrafo Único:** Não serão admitidas inscrições fora do período expresso no presente cronograma.

**Art.7º** - O credenciamento de eleitores e inscrição das candidaturas serão aceitos mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Pé de Serra - CMAS, acompanhado dos seguintes documentos:

**I** – Requerimento de inscrição como **eleitor** OU como **eleitor e candidato**, será disponibilizado no anexo deste edital.

**II** – Fotocópia de documento de identidade e CPF dos representantes, titular e suplente, indicados como eleitores e/ou candidatos;

**III** – Fotocópia da ata da eleição da atual diretoria (quando houver);

**IV** – Documento comprobatório (apenas para inscrições de **usuários e trabalhadores**, tanto como eleitores quanto como candidatos).

**§ 1º** Será admitida a inscrição por procuração;

**Art. 8º**- A assembleia de eleição acontecerá **dia 03 de dezembro de 2020**, às 09:00h, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, na rua PAULO RODRIGUES DE MATOS N.º 115 – Bairro: Centro, Pé de Serra -BA.

**Art. 9º** - O seguimento da sociedade civil que tiver um único candidato, este será eleito por simples aclamação da Assembleia.

**Art. 10-** As representações da sociedade civil, uma vez eleitas, indicarão no dia do pleito seus representantes titular e suplente.

**Art. 11** Todos os eleitores e candidatos devem apresentar a documentação básica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



prevista no art. 5º, em perfeita ordem, de acordo com o edital público que será divulgado no Diário Oficial do Município, e cada segmento deverá obedecer às seguintes especificidades:

**I** - Somente poderão participar do processo de escolha os representantes de Usuários e Organização de Usuários, que apresentarem documento hábil de modo a identificá-lo nessa categoria: documentos comprobatórios, conforme Art. 5º, bem como, em caso de usuários vinculados aos projetos serviços e benefícios socioassistenciais, serão aceitas declarações emitidas pelo representante do projeto, serviço ou benefício no território. (Ex: usuários de serviço prestado no CRAS - declaração do Coordenador ou Gerente);

**II** - Somente poderão participar do processo de escolha as entidades de assistência social com inscrições no Conselho Municipal de Assistência Social de Pé de Serra.

**III** - Somente poderão participar do processo de escolha os trabalhadores do SUAS que apresentarem documento comprobatório conforme Art. 5º.

**CAPÍTULO - IV**  
**Da Habilitação E Dos Recursos**

**Art.12** - A Secretaria Executiva dos Conselhos atuará as fichas de inscrição de candidatos e eleitores e encaminhará para a Comissão Organizadora os documentos anexados ao requerimento de inscrição.

**Art.13** - Terminado o prazo de inscrição, as entidades que se candidatarem tomarão conhecimento de sua habilitação através de edital a ser fixado na Secretaria de Assistência Social, no dia **20 de novembro de 2020**, e pelo Diário Oficial do Município e mural da Secretaria de Assistência Social.

**§ 1º.** Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição caberá recurso dirigido à Comissão Organizadora da Eleição no prazo de 48 horas.

**§ 2º** O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Organizadora da Eleição será divulgado no dia **25 de novembro de 2020** em edital a ser fixado na sede da Secretaria de Assistência Social, Diário Oficial dos Atos do Município de Pé de Serra/Ba e via correspondência eletrônica.

**CAPÍTULO - V**  
**Da Comissão Eleitoral**

**Art.14** - A Comissão eleitoral responsável pela organização e acompanhamento desse processo, será formada pelos seguintes membros, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, em Reunião extraordinária realiza no dia 05 de novembro de 2020.

**Um conselheiro não-governamental:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



• Vanuza de Jesus Rios.  
**Um conselheiro Governamental:**

- Cristina Rios Gomes.

**Secretária Executiva**

- Leane Souza da Silva

**1º§:** O processo eleitoral será fiscalizado por representante do Ministério Público Municipal.

**Art.15** - Compete à Comissão eleitoral:

- I. Divulgar todas as informações relativas ao processo eleitoral;
- II. Registrar em Ata, todas as ocorrências consideradas relevantes durante o processo eleitoral, em cujo registro deverão constar o nome e a assinatura de todos os membros integrantes da Comissão eleitoral;
- III. Julgar os recursos que podem ser apresentados e dirimir as eventuais dúvidas surgidas durante o processo eleitoral;
- IV. Coordenar e executar o processo eleitoral na forma estabelecida neste Regulamento; e,
- V. Zelar pela boa condução dos atos relativos ao processo eleitoral.

**CAPÍTULO - VI**  
**Do Cronograma**

**Art.16** - O Cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral prosseguirá da seguinte maneira:

<b>Calendário Eleitoral do CMAS – Gestão 2020/2022</b>	
<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
<b>06/11/2020</b>	Publicação do Edital e Regulamento de eleição
<b>06/11/2020 à 16/11/2020</b>	Início das inscrições serão de <b>06/11/2020 a 16/11/2020</b> Não havendo inscrições até o dia <b>12/11/2020</b> , a Comissão Eleitoral fará busca ativa às organizações, entidades e representações de usuários conhecidas no município.
<b>17/11/2020 à 19/11/2020</b>	Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral e publicação das organizações e entidades habilitadas.
<b>20/11/2020</b>	Publicação das entidades habilitadas.
<b>23/11/2020 à 24/11/2020</b>	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
<b>25/11/2020</b>	Publicação do resultado dos recursos e lista final das organizações e entidades habilitadas.
<b>27/11/2020</b>	Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do SUAS.
<b>03/12/2020</b>	Às 09:00 - Assembleia de Eleição.
<b>04/12/2020</b>	Às 15:00 - Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMAS.
<b>10/12/2020</b>	Publicação da nomeação dos conselheiros.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



## **CAPÍTULO - VI** **Eleição**

**Art.17** – A assembleia de eleição se realizará no dia **03 de dezembro de 2020**, das 09h00min às 12h00min, na sala de reunião situado à rua PAULO RODRIGUES DE MATOS, nº 115 – Bairro: Centro, Pé de Serra -BA.

**Art.18** - Participarão do processo de votação e apuração em Assembleia Geral os candidatos e eleitores devidamente inscritos.

§ 1º - Serão votadas as entidades/organizações e não seus representantes.

§ 2º - Somente poderão votar em Assembleia Geral, mediante a apresentação de documento de identificação pessoal oficial com foto na mesa de votação:

I – O Representante indicado pela entidade/organização junto à Comissão Organizadora, nos termos o art. 2º deste regulamento; OU

II – O Representante Legal da entidade/organização.

III

**Art. 19** - A Assembleia não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

**Art. 20** - No local de votação, serão afixadas duas listas, contendo:

I – Nome dos candidatos habilitados por segmento;

II - Nome dos credenciados para votar, em cada segmento;

**Art. 21** – Será solicitada ao Ministério Público a indicação de um representante, para fiscalizar o processo eleitoral junto com o Conselho Municipal de Assistência Social de Pé de Serra-BA.

**Parágrafo Único** – A eventual não indicação ou não participação deste representante não inviabilizarão o processo de eleição.

**Art. 22** - As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Organizadora da Eleição.

**Art. 23** - O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

**Art. 24** - As cédulas de votação listarão todas as entidades habilitadas ao pleito de acordo com os segmentos estabelecidos no art. 1º deste regulamento.

§ 1º - Cada cédula de votação será rubricada por 03 (três) membros da comissão organizadora.

§ 2º - As entidades/organizações candidatos serão relacionados na cédula por ordem Alfabética;

§ 3º - Os representantes dos usuários, organizações, entidades de assistência social e trabalhadores do SUAS poderão votar apenas 01 (uma) :

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



**§ 4º** - Cada vez que o nome da entidade for indicado em uma das cédulas de votação será computado como um único voto.

**Art. 25** - Serão consideradas nulas as cédulas:

- I - Que contenham o voto em número maior de candidatos do que as determinadas no art. 16 § 3º;
- II - Que não correspondam ao modelo oficial;
- III - Que não estiverem devidamente rubricadas pela comissão eleitoral;
- IV - Que estiverem em branco ou rasuradas;
- V - Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

**Art. 26** - A apuração será realizada pela Comissão Organizadora da Eleição.

**Parágrafo Único** - Os votos serão lançados no Mapa de Apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão Organizadora.

**Art. 27** - Totalizados os votos, aqueles que obtiverem o maior número, de acordo com seu segmento, serão proclamados para compor o Conselho para o biênio de 2020/2022.

**§ 1º** - Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas a ele destinadas, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) preenchida(s) pelo(s) candidato(s) mais votado(s) não eleito(s) em outro segmento. Permanecendo vacância, caberá à Comissão Organizadora proceder à readequação das vagas para garantir a composição do Conselho.

**§ 2º** - Em caso de empate, serão eleitos: em caso de entidade, aquela com data de fundação mais antiga; em caso de organizações de trabalhadores, aquela com data de fundação mais antiga; em caso de usuários, o mais idoso. Persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.

**§ 3º** - Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos.

**§ 4º** - Os candidatos que não forem votados entre os primeiros que comporão o Conselho, permanecerão listados, por segmento e por ordem do número de votos, e serão chamados, nesta ordem, a compor o Conselho no caso de vacância ou aumento do número de conselheiros.

**Art. 28** - As normas da Assembleia Geral da Eleição estarão definidas no Regimento Eleitoral que será aprovado no dia da eleição entre os representantes do CMAS e os credenciados para o processo eleitoral presentes na Assembleia.

**Art. 29** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



**CAPÍTULO - VII**  
**Das Disposições Finais**

**Art.30** - A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

**Art.31** - Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social de Pé de Serra – CMAS.

**Art. 32** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pé de Serra-BA, em 05 de novembro de 2020.

**CRISTINA RIOS GOMES**

Presidente do CMAS  
Pé de Serra/BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



**ANEXO I**

<b>DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE</b>		
Nome da Entidade:		
Nome Fantasia:		
Número de Cadastro:		
Endereço: Rua e nº		
Bairro:		Cidade:
CEP:		Estado:
Fones:	CELULAR:	E-mail:
Fones:	FAX:	E;mail:
Data de Fundação		
CNPJ:	Nº de Registro nos Conselho Municipal:	
Nome e cargo do Responsável pela Entidade:		
<b>Breve Histórico da Entidade:</b>		
<b>Objetivos da Entidade:</b>		
<b>Ações desenvolvidas pela Entidade:</b>		
<b>Projetos em execução:</b>		
<b>Parcerias:</b>		

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



**ANEXO II**

**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A ELEIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

**I - Para os segmentos que possuem constituição jurídica**

- ( ) Ofício de encaminhamento da entidade indicando seu representante;
- ( ) Cópia da carteira de identidade e CPF do dirigente;
- ( ) Estatuto e Ata de eleição da atual diretoria, registrados em cartório ou validação equivalente.
- ( ) Relatório sintético de atividades desenvolvidas pela entidade durante o ano de 2019.

**II - Para os segmentos que não possuem constituição jurídica (representantes dos usuários da política de assistência social):**

- ( ) Ofício de encaminhamento do serviço socioassistencial, grupo de convivência ou movimento social que o usuário está inserido, indicando seu representante;
- ( ) Cópia da carteira de identidade, CPF ou Cartão do NIS;
- ( ) Ata da reunião que indicou a representação; e
- ( ) Relatório das atividades desenvolvidas no último ano.

**PARECER DA COMISSÃO:**

( ) Habilitado

( ) Desabilitado

**OBSERVAÇÃO:**

Membro da Comissão: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



**ANEXO III**

**PEDIDO DE INSCRIÇÃO**

**ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / GESTÃO 2020-2022**

Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>. Presidente do CMAS

A Entidade abaixo qualificada requer INSCRIÇÃO no Processo Eleitoral para escolha de Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Pé de Serra/Ba – CMAS, na condição de candidata e eleitora.

**REPRESENTANTE / ELEITOR:**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Nº do RG: \_\_\_\_\_  
Órgão expedidor: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Titulo de Eleitor: \_\_\_\_\_ seção \_\_\_\_\_ zona \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
Email: \_\_\_\_\_

**Segmento:**

- ( ) Representação de usuários.
- ( ) Organização de usuários.
- ( ) Entidades e Organizações de Assistência Social.
- ( ) Representantes dos Trabalhadores da área

Pé de Serra/Ba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



**ANEXO IV**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

**ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / GESTÃO 2020-2022**

A entidade \_\_\_\_\_, encontra-se devidamente inscrita no Processo Eleitoral para escolha de Representantes e Organizações de Usuários no Conselho Municipal de Assistência Social de Pé de Serra/Ba – CMAS sob o nº \_\_\_\_\_ que acontecerá dia 03 de dezembro de 2020 às 09:00h na Sede da SMAS.

Pé de Serra/Ba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro (a) Membro da Comissão